



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 912/2018 - CD, de 01 de novembro de 2018.

**INSTITUI A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
PECUNIÁRIO NOS CURSOS OFERTADOS PELA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE.**

O **Presidente da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 8920439/2018 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Diretor – CD**, em sessão realizada no dia 01 de novembro de 2018;

Considerando:

A necessidade de apoiar a capacitação e qualificação constantes do corpo de servidores da FUNECE;

Uma política de gestão de pessoas que favoreça e estimule a permanência do servidor na instituição,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a concessão do benefício de isenção total de custo pecuniário para os servidores da FUNECE e de isenção de 50% para os seus dependentes diretos de primeiro grau, em qualquer curso promovido pela Universidade Estadual do Ceará.

Parágrafo único - Para efeito de cálculo da quantidade de benefícios a serem concedidos será obedecida a proporção de 1 (um) benefício de 100% e de 2 (dois) benefícios de 50% para cada 15 (quinze) alunos pagantes.

Art. 2º - Os critérios para a análise da concessão do benefício, quando houver maior demanda que o número de vagas disponíveis, obedecerão a seguinte ordem de classificação:

- a. ser servidor técnico-administrativo;
- b. ter maior classificação no processo seletivo;
- c. ter menor remuneração;
- d. ter maior tempo de serviço;
- e. ter maior idade.

Art. 3º - A concessão do benefício será precedida pela solicitação e organização do devido processo administrativo, a ser arquivado no Departamento de Pessoal – DEPES.

Art. 4º - O servidor que for reprovado ou abandonar o curso ficará impedido de usufruir o benefício do *caput* do art 1º pelo prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo único - Aqueles que comprovarem que o abandono ou a reprovação ocorreu por motivo de saúde não sofrerão o impedimento previsto no *caput* do artigo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução Nº 293-CD, de 21 de junho de 2006 e as demais disposições em contrário.

Presidência da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, Fortaleza, 01 de novembro de 2018.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Presidente